

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II**

**CELSO HIROSHI IOCOHAMA**

**RENATO DURO DIAS**

**NEWTON CESAR PILAU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Celso Hiroshi Iocohama; Newton Cesar Pilau; Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-910-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica II do Evento Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 à 28 de junho de 2024, teve como marca um conjunto de pesquisas significativas, endereçadas às temáticas do ensino jurídico. Desde o uso de novas metodologias às práticas consolidadas de ensinagem, o que restou evidenciado é a ressignificação dos fazeres e saberes docentes com uma ampla gama de artefatos que contribuem com os currículos, a pesquisa e a educação jurídica.

Foram apresentados os seguintes trabalhos:

“A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO DISCERNIMENTO POLÍTICO: UMA ABORDAGEM INSPIRADA EM ARENDT SOBRE DIVERSIDADE E INTEGRAÇÃO” de Flávio Maria Leite Pinheiro;

“A INSERÇÃO DA METODOLOGIA INOVADORA DE ENSINO DE SALA DE AULA INVERTIDA DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO” de Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro;

“A RESIDÊNCIA JURÍDICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTAGIÁRIO FORMADO ENSINADO OU ACESSO DISFARÇADO A CARGO PRECARIZADO?” de Thiago Luiz Amério Ney Almeida;

“A TRANSDISCIPLINARIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DO CAMPO DA EDUCAÇÃO” de João Virgílio Tagliavini;

“AS NOVAS TECNOLOGIAS E A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE OUTROS PARADIGMAS PARA O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL” de Gabryella Cardoso da Silva e Patrícia Tuma Martins Bertolin;

“BREVE ABORDAGEM DO ENSINO MULTIDIMENSIONAL” de Eduardo Lopes Machado;

“ENTREVISTA DE HISTÓRIA DE VIDA COMO TÉCNICA DE PESQUISA NA ÁREA JURÍDICA” de Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia e Gilsilene Passon Picoretti Francischetto;

“GAMIFICAÇÃO NO ENSINO ENTRE CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL” de Keren da Silva Alcântara e Adriano da Silva Ribeiro;

“IMPORTÂNCIA DO PPGD/UFPI PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO JURÍDICO NO ESTADO DO PIAUÍ” de Joseli Lima Magalhaes;

“LETRAMENTO DIGITAL E SUA IMPORTANCIA PARA ACESSO DA DEEP WEB” de Soraia Giovana Ladeia Forcelini e Jéssica Amanda Fachin;

“METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO” de Ana Cecília de Oliveira Bitarães;

“O ESTUDO DE CASO COMO FERRAMENTA DE APRENDIZAGEM JURÍDICA: OBSERVAÇÕES SOBRE A SUA APLICAÇÃO NA GRADUAÇÃO EM DIREITO” de Maicy Milhomem Moscoso Maia;

“PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DEMOCRACIA: UM OLHAR SOBRE O CAPITAL ACADÊMICO “QUANTITATIVO-ACELERACIONISTA” E A DESIDRATAÇÃO DO PESQUISADOR” de Guilherme Marques Laurini e Micheli Pilau de Oliveira;

“REVISITANDO A LÓGICA EM JOHN STUART MILL: LÓGICA INDUTIVA RADICAL PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS” de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Leonardo Albuquerque Marques e Salomão Saraiva de Moraes e

“60 ANOS DO CURSO DE DIREITO DA UNB: A PERSISTENTE DESIGUALDADE DE GÊNERO” de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Douglas Verbicaro Soares e Sarah Beatriz Portela de Lima.

A diversidade de recortes e os variados marcos teórico-metodológicos destas investigações representam a potente contribuição que este GT dá ao campo de pesquisa da área do direito com viés transdisciplinar.

Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Universidade Paranaense - UNIPAR

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Prof. Dr. Newton Cesar Pilau

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

# **O ESTUDO DE CASO COMO FERRAMENTA DE APRENDIZAGEM JURÍDICA: OBSERVAÇÕES SOBRE A SUA APLICAÇÃO NA GRADUAÇÃO EM DIREITO**

## **CASE STUDY AS A LEGAL LEARNING TOOL: OBSERVATIONS ON ITS APPLICATION IN LAW GRADUATION**

**Maicy Milhomem Moscoso Maia**

### **Resumo**

O presente artigo propõe o incentivo à utilização de estudos de caso como ferramenta de aprofundamento do conteúdo ministrado em salas de aula dos cursos de graduação em Direito, em face da necessidade de formar profissionais críticos e capazes de refletir sobre a sua realidade, construindo soluções para as demandas que se apresentarem. Defende-se a transdisciplinaridade do estudo de caso, que transcende a abordagem de tópicos curriculares, com grande potencial para despertar o interesse pela pesquisa científica, escrita acadêmica e formulação de argumentos. Esta produção é resultado da aplicação de estudos de caso às turmas do 5º e 6º períodos, de uma instituição de ensino superior privada, ao longo da disciplina de Direito Penal IV, como requisito complementar à avaliação curricular bimestral. Para tanto, lançou-se mão da abordagem qualitativa do fenômeno, empregando a técnica de observação participante durante todo o processo de planejamento da disciplina, seleção e distribuição aleatória dos casos, acompanhamento, retorno (feedbacks) e defesa dos resultados obtidos pelos discentes.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Estudo de caso, Transdisciplinaridade, Direito penal, Observação participante

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article proposes encouraging the use of case studies as a tool for deepening the content taught in classrooms of undergraduate Law courses, given the need to train critical professionals capable of reflecting on their reality, building solutions to the demands that arise. The transdisciplinarity of the case study is defended, which transcends the approach to curricular topics, with great potential to awaken interest in scientific research, academic writing and formulation of arguments. This production is the result of the application of case studies to the 5th and 6th period classes of a private higher education institution, throughout the Criminal Law IV discipline, as a complementary requirement to the bimonthly curricular assessment. To this end, a qualitative approach to the phenomenon was used, using the technique of participant observation throughout the process of planning the discipline, selection and random distribution of cases, monitoring, feedback and defense of the results obtained by the students.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal education, Case study, Transdisciplinarity, Criminal law, Participant observation



## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, ministrar as disciplinas de Direito Penal e Processo Penal tem sido um enorme desafio, em face das grandes reviravoltas jurídicas que a sociedade vem experimentando. A flexibilização de paradigmas decorrente de uma série de fatores, como as inovações tecnológicas, as redes sociais, as inteligências artificiais e as mudanças nas expectativas do mercado para os profissionais do Direito, em virtude da ampliação das ofertas de cursos jurídicos de graduação.

Tais mudanças afetaram não só os discentes, mas também os corpos docentes das instituições de ensino superior: a docência contemporânea exige a assimilação desses novos contextos e a construção de ferramentas de aprendizagem capazes de atender as demandas dos estudantes, do mercado e da sociedade.

Nesse sentido, a função precípua do professor de Direito continua sendo a exposição das balizas do nosso ordenamento jurídico em cada disciplina ministrada. Em termos gerais: a supremacia da Constituição, a legalidade como fundamento do Estado Democrático de Direito e a separação dos poderes, como cláusula pétrea da ordem constitucional vigente. Por outro lado, o docente dedicado ao ensino das normas penal e processual penal tem a missão de fortalecer em seus alunos o primado pelo Estado Democrático de Direito, mas sem deixar de lado a crítica esclarecida sobre como os indivíduos e as instituições do sistema de justiça se comportam.

Considerando todas essas questões, a iniciativa para a elaboração do presente estudo surgiu da necessidade de tornar as aulas da disciplina de Direito Penal mais participativas, mostrando aos discentes o potencial de aplicação prática dos conteúdos ministrados em sala de aula. Além dessa motivação, havia a vontade de despertar nas turmas o interesse pela pesquisa científica, desmistificando a ideia de que o ambiente acadêmico é complexo e inacessível, por excelência.

Assim, a partir da experiência vivenciada entre os meses de janeiro e abril de 2024, nas turmas do 5º e 6º período de uma instituição de ensino superior privada, em São Luís do Maranhão, nos polos São Francisco e Cidade Operária, o presente artigo condensou os registros da aplicação da técnica de estudo de caso, em turmas de graduação em Direito, divididas em equipes previamente definidas, com o objetivo geral de aprofundar parte do conteúdo apresentado em aulas expositivas sobre os crimes contra a dignidade sexual.

Como objetivos específicos, o fenômeno ativamente observado evidenciou a transdisciplinaridade do estudo de caso, na medida em que a atividade proposta transcendeu a



simples abordagem de tópicos curriculares, para despertar no corpo discente o interesse pela pesquisa e metodologia científica, aprimorar a sua escrita acadêmica e fomentar a formulação de argumentos, a partir de uma sólida base factual (probatória) e jurídica.

Os registros e dados apresentados neste artigo foram obtidos mediante a realização da observação participante, técnica muito utilizada em pesquisas de abordagem qualitativa, como a ora proposta, com a anotação de todas as etapas do processo: desde o seu planejamento, no início do semestre, à cuidadosa seleção dos casos, a sua distribuição aleatória, o acompanhamento das equipes, os feedbacks e, finalmente, a defesa dos casos, com a entrega do material escrito. Assim, a estruturação do presente artigo acompanha as etapas do processo mencionado, com ênfase nos argumentos apresentados pelos estudantes, com os devidos comentários e conclusões pertinentes.

## **2 AS ESTRATÉGIAS UTILIZADAS NO PROCESSO:** estudos de caso e observação participante

Ainda hoje persiste a discussão sobre o entendimento do Direito como ciência. O debate se justifica pelo fato da ciência jurídica integrar o rol das ciências sociais. Na verdade, a questão da cientificidade das ciências sociais é antiga, dado o velho antagonismo entre ciência biológicas e exatas e ciências humanas e sociais. A diferença mais básica entre essas duas categorias é a possibilidade de reprodução dos eventos em laboratório: nas ciências biológicas e exatas é possível, enquanto nas ciências humanas e sociais não há essa possibilidade.

De fato, eventos como a chegada dos europeus à América, a Revolução Francesa, ciclos econômicos, a personalidade de um *serial killer* ou o impacto da mudança das ordens constitucionais, não são fenômenos que possam ser reproduzidos em um laboratório. Apesar dessa inexorável conclusão, não se pode levemente retirar a cientificidade das análises e estudos feitos no âmbito das ciências sociais, uma vez que a obediência ao método científico também é realizável nessa seara, sendo perfeitamente capaz de conferir isenção, controle, credibilidade e segurança a tais estudos (Mazzoti; Gewandsznajder, 1998).

Questiona-se então como incorporar a cientificidade aos estudos jurídicos e, mais uma vez, o método científico é a chave para a questão. Estabelecer e seguir um trajeto de pesquisa lúcido e possível, dentro da realidade dos estudantes e do objeto de estudo, de forma honesta, é fundamental para o sucesso de uma pesquisa.

Transversalmente, é indispensável que as atividades científicas sejam capazes de evidenciar competências importantes para a atividade profissional, como a incursão em sítios oficiais, como sites de tribunais e cortes superiores para obtenção de dados, a escrita clara e coesa, a aplicação da legislação e a articulação de argumentos em face dos dados obtidos e das normas estudadas.

Objetivando atender todas essas competências, o estudo de caso foi selecionado para ser trabalhado em sala de aula, por ser uma estratégia de pesquisa que consiste em, a partir de um caso cuidadosamente escolhido, analisar questões relacionadas a “como” e “por que” em fatos sociais complexos (Yin, 2015).

Trata-se de uma ferramenta muito interessante para os estudos jurídicos, pois em todas as suas etapas (fase exploratória, planejamento, coleta de dados e evidências, análise dos resultados e apresentação do relatório), permite-se o adensamento dos assuntos estudados em sala de aula, assim como o desenvolvimento da criatividade do pesquisador.

A dinamicidade da ferramenta foi outro fator preponderante na sua escolha: o estudo de caso, independentemente de qualquer tipologia, orientará a busca de explicações e interpretações convincentes para situações que envolvam fenômenos sociais complexos e a construção de uma teoria explicativa do caso, que possibilite condições para se fazerem inferências analíticas sobre proposições constatadas no estudo e outros conhecimentos encontrados (Martins, 2008).

No semestre 2024.1, para as duas turmas das disciplinas de Direito Penal IV, propôs-se o aprofundamento do tópico curricular intitulado “crimes contra a dignidade sexual”, selecionando o subtópico “estupro de vulnerável”, conduta essa prevista no art. 217-A do Código Penal, pela sua relevância social. O critério para a escolha dos casos sorteados foi a sua repercussão e impacto na realidade.

O objetivo geral era o aprofundamento de parte do conteúdo ministrado em aulas expositivas sobre os crimes contra a dignidade sexual, além de reforçar indiretamente outros aspectos, como o interesse pela pesquisa e metodologia científica, o aprimoramento da escrita acadêmica e a articulação de argumentos construídos a partir de uma sólida base factual (probatória) e jurídica. Todas essas competências transcendem o conhecimento na esfera penal, desenvolvendo habilidades úteis a qualquer operador do Direito.

Visando atingir esses objetivos, propôs-se aos discentes os seguintes casos apresentados no Quadro 1:

#### **Quadro 1 - Distribuição dos casos**

<b>Equipes</b>	<b>Polo 1</b>	<b>Polo 2</b>
<b>Equipe 1</b>	<b>CASO 1</b> Médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra	<b>CASO 1</b> Médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra
<b>Equipe 2</b>	<b>CASO 2</b> Médico especialista em reprodução humana, Roger Abdelmassih	<b>CASO 2</b> Médico especialista em reprodução humana, Roger Abdelmassih
<b>Equipe 3</b>	<b>CASO 3</b> <i>Influencer</i> Mariana Férrer	<b>CASO 3</b> <i>Influencer</i> Mariana Férrer
<b>Equipe 4</b>	<b>CASO 4</b> Motorista de aplicativo que abandonou uma passageira desacordada, em via pública, pouco antes dela ser vítima de violência sexual.	-

A atividade a ser executada pelos estudantes consistiu inicialmente em fazer o levantamento dos dados fáticos de cada caso. Informações objetivas como: Quando? Onde? Por quantas vezes? Quem? Como? Em quais circunstâncias? Qual contexto social? Qual o perfil do acusado? Qual o perfil da (s) vítima (s)? Em resumo, o ponto de partida dos discentes era estabelecer a cronologia dos fatos e a sua dinâmica.

Ressalta-se que essa etapa guardava uma dificuldade extra: os crimes contra a dignidade sexual são processados em segredo de justiça, por determinação legal do art. 234-B do Código Penal. Logo, os estudantes tinham que buscar alternativas à consulta rotineiramente realizada em sítios oficiais dos Tribunais nos quais esses processos tramitaram, para fazer o levantamento inicial dos dados em fontes alternativas, mas ainda assim, minimamente confiáveis.

Outra dificuldade propositalmente imposta foi a seleção de um caso do médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra, o qual ainda não transitou em julgado. Por outro lado, também foi selecionado o caso do médico especialista em reprodução humana, Roger Abdelmassih, esse já transitado em julgado, porém, mais antigo, datado de um período no qual a internet e as redes sociais ainda não faziam parte do nosso dia a dia como fazem hoje.

Elegeu-se ainda outros casos bastante comentados na mídia em geral, como a *influencer* Mariana Férrer e do motorista de aplicativo que abandonou uma passageira desacordada, em via pública, pouco antes dela ser vítima de violência sexual.

Além do levantamento de dados objetivos dos casos propostos, as equipes discentes tinham que articular argumentos de Acusação e Defesa, bem como construir um posicionamento final, registrando os seus achados e argumentos no *template* previamente elaborado e disponibilizado (ANEXO A), estruturado da seguinte forma:

- a) Identificação dos integrantes da equipe;
- b) Orientações para a equipe, com o esclarecimento dos critérios utilizados na correção e atribuição de nota;
- c) Estrutura da atividade:
  - c.1. RELATO DO CASO<sup>1</sup>;
  - c.2. ARGUMENTOS PARA A ACUSAÇÃO<sup>2</sup>;
  - c.3. ARGUMENTOS PARA A DEFESA<sup>3</sup>;
  - c.4. POSICIONAMENTO DO GRUPO<sup>4</sup>;
  - c.5. REFERÊNCIAS<sup>5</sup>

Estabelecidos os casos e as orientações para a elaboração da atividade, as turmas foram comunicadas com antecedência, logo no início do semestre, como é de praxe. Assim, logo no início do bimestre, em fevereiro de 2024, as equipes foram divididas e os casos sorteados para cada uma delas. A partir desse momento, iniciou-se a observação participante

---

<sup>1</sup> A orientação constante do template era de que o tópico “relato do caso” cuidava da narração do caso concreto, ou seja, do fato da realidade, devendo ser elaborado com base em: a) matérias e informações confiáveis e referenciáveis (que possam ser consultadas), disponíveis em diversos ambientes virtuais e b) nos sites dos tribunais em que tramitam ou tramitaram as respectivas ações penais, com o fim de obter informações sobre o andamento processual, sentenciamento, execução, etc. do caso.

<sup>2</sup> A orientação era que no tópico “argumentos para a acusação” fossem registradas as razões fáticas e legais (com embasamento na lei) para a aplicação da lei penal ao investigado/acusado/sentenciado. Neste tópico, o grupo devia lançar mão de informações confiáveis e referenciáveis veiculadas pela imprensa (razões fáticas) ou mesmo constante do processo (caso tivessem acesso nos sites dos tribunais), bem como apresentar as razões (motivos) legais para a acusação do (suposto) autor do fato. Importante destacar que, se o grupo formulasse uma tese que não foi utilizada no processo ou mencionada por juristas em outros sites sobre o caso, deveria apresentá-la, consignando-a também na atividade escrita.

<sup>3</sup> No tópico “argumentos para a defesa” deviam constar as razões fáticas e legais (com embasamento na lei) para a não aplicação da lei penal ao investigado/acusado/sentenciado ou amenização daquela. Nesse ponto, a equipe devia se basear em informações confiáveis e referenciáveis veiculadas pela imprensa (razões fáticas) ou mesmo constante do processo (caso tenham acesso nos sites dos tribunais), bem como apresentar as razões (motivos) legais para a defesa do (suposto) autor do fato. Importante destacar que, se o grupo formulasse uma tese que não foi utilizada no processo ou mencionada por juristas em outros sites sobre o caso, deve consignar na atividade escrita.

<sup>4</sup> Em “posicionamento do grupo” devia constar a síntese, a conclusão da equipe sobre o caso: se o (suposto) autor do fato devia ser condenado ou não; se a condenação (nos casos em que houve trânsito em julgado) foi correta ou não, sempre justificando a posição. Havendo franca divergência entre os membros da equipe, esta devia ser registrada na atividade escrita, com as devidas justificativas e apresentada no momento da exposição.

<sup>5</sup> No tópico referente às referências, esclareceu-se aos estudantes que se trata dos locais de onde as informações (fáticas ou jurídicas) foram retiradas. Recomendou-se a priorização de veículos de imprensa confiáveis, com renome em âmbito nacional ou internacional, assim como a pesquisa de informações jurídicas em sua fonte primária: o processo, acessando os *sites* oficiais dos tribunais nos quais tramitam. Para a elaboração das referências da atividade escrita, indico o site a seguir: <https://www.normasabnt.org/referencias-abnt/>.

do fenômeno, consistente na aplicação da técnica de estudo de caso, como ferramenta de aprendizagem no ensino jurídico.

A utilidade da observação participante, nesse contexto, reside na sua alta capacidade de registrar um processo, no caso, o processo de aprendizagem através da aplicação de estudos de caso no ambiente de ensino jurídico. Ao contrário de uma relação estatisticamente nítida e quantificada, o processo objeto deste artigo científico é dinâmico, absorvido por cada um dos indivíduos que o vivenciou de uma forma bastante singular, como de fato é a própria realidade social.

Assim, corroborando o entendimento de Angrosino e Flick (2009), a observação participante não é propriamente um método de pesquisa, apesar de ser muito utilizada como ferramenta de coleta de dados no método etnográfico.

Trata-se mais de um estilo pessoal adotado por pesquisadores em campo de pesquisa que, depois de aceitos pela comunidade estudada, são capazes de usar uma variedade de técnicas de coleta de dados para saber sobre as pessoas e seu modo de vida. De fato, as turmas eleitas para a dinâmica são acompanhadas pela autora desde a disciplina de Direito Penal II, de modo que nutre grande apreço e interesse pelo desenvolvimento acadêmico desses indivíduos. Nesse contexto, a sua aceitação e da atividade foi quase que imediata, apesar dos lamúrios de cansaço e carência de tempo, típicos dos estudantes.

### **CASO 1: Médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra**

O médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra foi preso em flagrante em julho de 2022, pela prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), contra uma paciente desacordada, durante uma cesariana, realizada em um hospital de rede pública do Rio de Janeiro<sup>6</sup>.

Segundo as investigações, o médico anesthesiologista, autor dos fatos, aplicou dose excessiva de anestesia, deixando a paciente inconsciente, para se aproveitar da situação e submetê-la a ato libidinoso, consistente em sexo oral, durante o parto e na presença de outros profissionais da saúde.

Uma das técnicas de enfermagem presente no local já desconfiava das atitudes do anestesista em cirurgias anteriores, resolvendo, portanto, naquele parto, posicionar um celular

---

<sup>6</sup> G1. Conselho Federal de Medicina cassa registro do anestesista Giovanni Quintella, preso por estupro. **Portal G1**, Rio de Janeiro, dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/12/18/conselho-federal-de-medicina-cassa-registro-do-anestesia-giovanni-quintella-presos-por-estupro.html>. Acesso em: 25 fev. 2024.

no armário com porta de vidros escuros e, finalmente, conseguir registrar a ação criminosa, sendo o médico, posteriormente, denunciado pela prática do crime de estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A, § 1º c/c o art. 61, II, alíneas “g” e “h”, do Código Penal.

As equipes dos dois polos sustentaram os seguintes argumentos de acusação:

a) A condição de vulnerabilidade da vítima, induzida artificialmente pelo próprio anestesista, o qual deliberadamente administrou dose superior de sedativo, para controlar o estado de consciência daquela, retirando-lhe toda e qualquer capacidade de resistência;

b) O abuso da posição de autoridade/poder/confiança para com a parturiente;

c) O potencial risco de vida que o acusado proporcionou à vítima, pois, durante a prática do ato libidinoso, obstruiu as vias aéreas daquela, dificultando-lhe a respiração;

d) A premeditação do crime, tendo o autor do fato esperado a saída do marido da vítima e do pediatra para iniciar os atos criminosos;

e) A gravação realizada pelas enfermeiras e técnicos de enfermagem como prova cabal da autoria e materialidade delitivas.

Em sede de argumentos de Defesa, as equipes apresentaram:

a) A principal prova da Acusação - a gravação realizada pelas enfermeiras e técnicos de enfermagem - se deu de forma clandestina<sup>7</sup>, portanto, ilícita, pois esses profissionais, no momento dos fatos, ocupavam posição de garantes da parturiente, devendo protegê-la, nos termos do artigo 13, §2º, do Código Penal e do próprio Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

b) A inimputabilidade do acusado, por padecer de transtorno psicológico e fazer uso de medicação que tinha como efeito adverso o aumento da libido, o que pode ter retirado o seu discernimento no momento dos fatos.

O posicionamento das equipes foi unânime em acompanhar a decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a qual, através da ponderação dos bens jurídicos em conflito, negou Habeas Corpus ao autor dos fatos, reconhecendo a validade do vídeo como prova lícita. Na ocasião, a Corte firmou o entendimento de que, em situações nas quais não é possível provar os fatos de outra forma, ao mesmo tempo em que colidem o direito à integridade e dignidade da vítima e o direito de imagem e privacidade do agressor, a licitude do registro de vídeo feito clandestinamente é medida que se impõe.

A participação e engajamento das turmas nos debates trouxe à luz importantes relatos e questionamentos. Pôde-se observar a imediata identificação de várias alunas com o

---

<sup>7</sup> Lei nº 9.296/1996, que regulamenta o inc. XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

caso. O asco e a revolta foram facilmente percebidos nos discentes enquanto as equipes exibiam o caso em exame.

Nesse cenário, surgiram questionamentos sobre violência obstétrica, o papel do Estado nos fatos examinados, já que o crime ocorreu em um hospital integrante da rede pública de saúde, assim como a necessidade de reparação pela violação de direitos inestimáveis, como a gestante estar lúcida em sua *golden hour*<sup>8</sup> e eventuais danos físicos à parturiente e ao seu nascituro, em decorrência do excesso de sedativo criminosamente administrado pelo autor dos fatos. Sugeriu-se o desenvolvimento dessas questões em artigos científicos futuros.

## **CASO 2: Médico especialista em reprodução humana Roger Abdelmassih**

Roger Abdelmassih foi um renomado médico especializado em reprodução assistida, considerado um dos mais conceituados profissionais da área no Brasil, sendo amplamente reconhecido por seu sucesso em ajudar casais com dificuldades para engravidar. Em meados de 2009, a reputação de Abdelmassih foi abalada pelo relato de uma ex-paciente, que o acusou de abuso sexual durante uma consulta na clínica. Posteriormente, outras mulheres vieram a público para denunciá-lo por crimes da mesma natureza, com o mesmo *modus operandi*, ensejando a abertura de investigações para a apuração dos casos.

Foram cerca de 50 (cinquenta) denúncias contra o médico, nas quais as ex-pacientes relataram situações de abuso sexual consistentes em atos libidinosos e conjunção carnal durante consultas médicas, enquanto estavam sob efeito de sedativos que as deixavam vulneráveis e desorientadas durante procedimentos ginecológicos, sob o pretexto de serem relacionados à fertilidade.

Na época, esses casos chocaram o país, suscitando debates sobre a ética médica, os direitos das mulheres e a impunidade de profissionais de prestígio. Por fim, Roger Abdelmassih foi condenado a 278 (duzentos e setenta e oito) anos de prisão pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor contra pacientes, mas algum tempo depois, teve sua pena reduzida para 181 (cento e oitenta e um) anos.

Em sede de argumentos para a acusação, as equipes destacaram:

---

<sup>8</sup> Golden Hour é o termo utilizado para a primeira hora da mãe com o seu recém-nascido. Com o intuito de possibilitar o contato da mãe com o bebê imediatamente após o parto, a hora de ouro promove a continuação do vínculo que começou durante a gestação e ajuda o bebê nesta transição do útero para o mundo (UFMG. Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente. Hora de Ouro (“golden hour”). Disponível em: [https://www.medicina.ufmg.br/observaped/hora-de-ouro-golden-hour/#:~:text=A%20hora%20de%20ouro%20\(%E2%80%9Cgolden,do%20%C3%BAtero%20para%20o%20mundo](https://www.medicina.ufmg.br/observaped/hora-de-ouro-golden-hour/#:~:text=A%20hora%20de%20ouro%20(%E2%80%9Cgolden,do%20%C3%BAtero%20para%20o%20mundo)). Acesso em 11 abr. 2024.

a) A circunstância da conduta do autor dos fatos ser tipificada conforme a lei penal vigente na época e, portanto, mais benéfica que a norma penal atual. Dessa maneira, considerando a norma penal vigente à época do crime, a conduta do médico foi enquadrada nos arts. 213 e 214 do Código Penal há época, nas modalidades tentada e consumada;

b) O reconhecimento de que crimes considerados “clandestinos”, a exemplo dos crimes contra a dignidade sexual, possuem como prova principal os depoimentos e declarações das vítimas. Nesse contexto, os relatos apresentados pela acusação construíram um conjunto probatório estarrecedor sobre a conduta do autor dos fatos, mostrando com muita clareza o seu *modus operandi*: abusar sexualmente de suas pacientes, quando estavam inconscientes, pós-sedação.

Como defesa, foram apresentados os seguintes argumentos:

a) A divergência entre os relatos das vítimas, as quais, em algumas oportunidades, denominaram a conduta como assédio e, em outras, como agressão, causando dúvida, o que autorizaria a incidência do princípio *in dubio pro reo*;

b) A influência da mídia ao longo do processo: os discursos inflamados e a alta exposição do caso nos meios de comunicação<sup>9</sup>, apelando para o emocional e às comparações pessoais (personificação e identificação com a vítima/autor do fato), favoreceram a criação de empatia com a vítima e aprofundamento do sentimento de desprezo pela imagem do autor, um médico bem-sucedido e referência no seu segmento de trabalho;

c) A invocação de estudos científicos, inclusive do *Food and Drug Administration* (FDA), dos Estados Unidos, os quais indicavam que cerca de 3% a 4% das pacientes que usam o anestésico propofol experimentam "comportamento amoroso" e "alucinações com conotação sexual" quando despertam.

O posicionamento das equipes foi, em um primeiro momento, identificar as dificuldades de abordar um caso mais antigo, de uma época em que não havia o processo judicial eletrônico, o que dificultou um pouco o acesso aos dados. Mesmo já havendo decisão definitiva sobre o caso, os discentes reconheceram que o contexto no qual os crimes foram praticados era outro, muito mais favorável à prática de delitos dessa natureza.

Em que pese o posicionamento unânime das equipes sobre a culpa do autor do caso examinado, os estudantes corroboraram o entendimento de que a prova testemunhal deve vir apoiada em outras provas, para que não fiquem isoladas e frágeis, incapazes de sustentar uma condenação.

---

<sup>9</sup> Na época, televisão e mídia impressa. Não tínhamos o contexto de rede social vivenciado atualmente.



Em comparação com o CASO 1, ambas as equipes concluíram pela existência de dois pontos cruciais que diferenciam os dois casos: no CASO 1 havia uma prova cabal, forte o suficiente para demonstrar tanto a autoria, quanto a materialidade delitiva do médico anestesista. Por outro lado, no CASO 2, os relatos das vítimas encontraram apoio apenas neles mesmos, sendo determinante para a condenação o grande número de ex-pacientes relatando condutas semelhantes perpetradas pela mesma pessoa.

Os estudantes refletiram ainda sobre o papel da imprensa nas decisões judiciais, notadamente, em casos sensíveis, como os que envolvem a conduta do art. 217-A do Código Penal e o contexto atual de exposição massiva de informações (verdadeiras ou não) em veículos de imprensa e redes sociais.

### **CASO 3: *Influencer Mariana Férrer***

Mariana Férrer era uma "influenciadora digital" da cidade de Florianópolis e *promoter* de eventos locais. Mariana trabalhava como modelo desde criança e, em 2012, passou a ser influenciadora, mudando-se para a cidade de Florianópolis/SC. Aos 21 anos, Mariana tornou-se embaixadora de um badalado *beach club* da cidade: o *Café de La Musique*.

Em 15 de dezembro de 2018, durante uma festa em uma das casas noturnas que promovia em suas redes sociais, Mariana acusou o empresário André de Camargo Aranha de ter-lhe dado uma bebida "batizada" e, em seguida, a estuprado. O acusado era empresário de jogadores de futebol e negou a prática do delito.

O caso ganhou grande destaque, inclusive com o apoio de grupos sociais, que engajaram as redes sociais em favor de Mariana Férrer. Todavia, dada a sua repercussão, uma série de polêmicas e controvérsias surgiram, dentre elas, o vazamento das audiências de instrução e julgamento do processo, as quais, por força de lei, deveriam tramitar em segredo de justiça; a forma como a denunciante foi hostilizada pela Defesa, suscitando questionamentos sobre o tratamento dado às vítimas de violência sexual pelas instituições do sistema de justiça e o debate sobre um suposto "estupro culposo", invocado nos autos do processo.

Em setembro de 2020, a 3ª Vara Criminal de Florianópolis/SC absolveu André de Camargo Aranha por insuficiência de provas.

As equipes articularam os seguintes argumentos de acusação:

a) O relato da denunciante de que se encontrava em situação de vulnerabilidade transitória, pois estava sob o efeito de substâncias desconhecidas, que a deixaram sem condições de consentir a relação sexual;

b) A existência de imagens de câmeras de segurança que mostram a denunciante cambaleando, desorientada e amparada por amigos, que a acompanharam até o bangalô onde estava o acusado;

c) O reconhecimento do acusado nas imagens das câmeras de monitoramento do local, visto subindo as escadas de mãos dadas com a denunciante, além de ter sido reconhecido por duas testemunhas (reconhecido);

d) A existência de laudos médicos atestando o rompimento recente do hímen da denunciante, assim como a presença de sêmen, identificado como sendo do acusado, na roupa íntima de Mariana;

e) O depoimento do motorista do aplicativo que levou a denunciante para casa, no qual consta a informação de que ela aparentava estar sob o efeito de alguma droga, pois “repetia muitas falas”.

Em termos de defesa, foram apresentados os seguintes argumentos:

a) A denunciante e o acusado praticaram atos libidinosos em comum acordo;

b) Os vestígios de sêmen do acusado foram encontrados na roupa íntima da denunciante, bem como o exame pericial atestou a ausência de hematomas internos, típicos de conjunção carnal forçada;

c) O acusado atribuiu o recente rompimento do hímen da denunciante a terceiro, pois, segundo o perito, esse rompimento poderia ter acontecido até 15 (quinze) dias antes do exame, sendo inclusive comprovado que a denunciante, cerca de 8 (oito) dias antes, fez o *check in* com um fotógrafo em um motel, permanecendo no local por 3 (três) horas;

d) O vestido branco, usado pela vítima no momento e local dos fatos, o qual supostamente estava sujo de sangue e seria capaz de comprovar as imputações da acusação, não foi apresentado, tampouco periciado. Além disso, nas imagens do videomonitoramento, há registros da denunciante, após o encontro com o acusado, trajando um vestido impecavelmente branco, sem qualquer vestígio de sujeira ou sangue;

e) Os exames toxicológicos realizados na denunciante foram negativos.

Na apresentação e defesa desse caso, foi possível perceber divergências internas nas equipes e isso restou registrado nos relatórios escritos dos casos. Tais divergências foram atribuídas às diversas controvérsias que permearam o caso concreto.

Basicamente, as equipes divergiram sobre a forma como provas foram apresentadas ou deixadas de lado ao longo das investigações.

A equipe do pólo 1 indicou como falhas nas investigações os seguintes pontos: 1 - a ausência de perícia nas 36 (tinta e seis) câmeras restantes que integravam o sistema de videomonitoramento do local dos fatos; 2 - a ausência de representação para realização de escuta e interceptação telefônica nos aparelhos celulares dos envolvidos; 3 - a ausência de realização de exames periciais em tempo hábil; 4 - o desprezo às contradições do acusado; 5 - ausência de perícia psicológica na ofendida, assim como a elaboração de estudo multidisciplinar do caso.

Importante destacar ainda que, nos dois polos, o caso em apreço despertou muitos debates e reflexões, dentre eles: 1 - o fato do caso ter ficado conhecido pelo nome da suposta vítima e não do acusado, como nos casos anteriores; 2 - a publicação da Lei Mari Férrer (Lei nº. 14.245, de 22 de novembro de 2021) e a possível inadequação do nome dessa lei, considerando os resultados do processo (a absolvição do acusado); 3 - o sigilo do processo como instrumento de dupla proteção: para preservar a intimidade da vítima, mas também para preservar a honra e imagem daquele que é processado e inocentado; 4 - as influências das redes sociais na condução e julgamento de processos judiciais; 5 - a polêmica “tese” do “estupro culposo”<sup>10</sup> e suas repercussões nos desdobramentos do caso concreto.

#### **CASO 4: Motorista de aplicativo abandonou passageira desacordada em via pública, pouco antes dela ser vítima de violência sexual.**

Em 30 de julho de 2023, por volta das 2 horas, em Minas Gerais, uma jovem decidiu ir embora de um evento de pagode que acontecia no Estádio Mineirão, na região da Pampulha, Belo Horizonte/MG. Durante o evento, ela ingeriu bebida alcoólica e, para retornar para casa, um amigo ligou para o irmão da jovem, comunicando-o que estava colocando a jovem em um carro de aplicativo, para deixá-la em casa, inclusive, compartilhando o trajeto e deslocamento daquele motorista com o irmão da ofendida.

---

<sup>10</sup> Após a divulgação da sentença pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 02 de novembro de 2020, o *The Intercept Brasil* (TIB) publicou em seu *site*, no dia 03 de novembro de 2020, às 02h04, uma matéria intitulada "Julgamento de influenciadora Mariana Ferrer termina com sentença inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem", de autoria da jornalista Schirlei Alves. Após a publicação, diversas reações surgiram, especialmente nas redes sociais, com a viralização da hashtag "#EstuproCulposoNaoExiste". O termo "estupro culposo" foi mencionado diretamente no título da reportagem do TIB, embora não tenha sido utilizado literalmente na sentença absolutória. (Alves, 2020).

A jovem desmaiou ao longo da viagem, no interior do carro de aplicativo. Por volta das 3 horas, câmeras de segurança registraram o momento em que o carro de aplicativo parou no endereço e o motorista desceu do carro e tocou insistentemente o interfone do imóvel. Há registros ainda do motorista pedindo ajuda a um motociclista que passava na rua para tirar a mulher de dentro do veículo, além de tentar contactar com alguém no prédio, mas sem êxito.

Em ato contínuo, o motorista deixou a jovem desmaiada, em via pública em frente ao seu prédio, e se retirou do local.

Cerca de 5 min após a vítima ser deixada sozinha, as câmeras de segurança registraram um terceiro que carregou a jovem, levando-a para outro lugar. Posteriormente, tomou-se conhecimento de que o terceiro, na verdade, era Wemberson Carvalho da Silva, de 47 anos, o qual violentou sexualmente a jovem, sendo preso em flagrante delito no mesmo dia.

A equipe articulou os seguintes argumentos de acusação:

a) O caso, em relação ao motorista de aplicativo, não enquadra como crime de estupro de vulnerável. Na verdade, a situação é de crime de abandono de incapaz, previsto no art. 133 do Código Penal, qual seja, “abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Pena - detenção, de seis meses a três anos”, na medida em que se considerou que o motorista tinha a obrigação, pelo contrato com a plataforma de transporte por aplicativo, de transportar a vítima até sua casa e, por isso, estava obrigado a deixá-la em seu destino.

Os argumentos defensivos apresentados foram:

a) O motorista de aplicativo, apesar da obrigação moral de assistir à jovem desacordada, não tinha o dever jurídico de ampará-la enquanto desmaiada, razão pela qual não pode ser condenado pelo crime de estupro de vulnerável;

b) O motorista de aplicativo não possuía a consciência de que a vítima seria estuprada por terceiro. Na verdade, o motorista de aplicativo sequer presenciou o acusado Weberson carregar a jovem desacordada.

O posicionamento da equipe foi unânime no sentido de que não há ocorrência do crime de estupro vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal, por parte do motorista de aplicativo. Ainda que se argumente um possível concurso de pessoas para o resultado danoso ocorrido - a violação sexual da jovem desacordada - este se daria entre o amigo da jovem, o motorista de aplicativo, o motociclista que ajudou o motorista a tirá-la do carro, o

irmão da jovem que não atendeu o motorista de aplicativo e, finalmente, o terceiro que a violou sexualmente.

Apesar desse esforço argumentativo, o concurso de pessoas entre os cinco indivíduos mencionados não resiste em face desse caso concreto, pois carece de liame subjetivo entre eles. Em outras palavras, não houve acerto ou combinação entre os indivíduos mencionados, capaz de corroborar no trágico resultado sofrido pela ofendida. Por outro lado, a equipe entendeu que houve a ocorrência de crime de abandono de incapaz, cuja pena é bastante inferior à pena prevista para o crime do art. 217-A do Código Penal.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, reforçou-se o entendimento de que estudos de caso são ferramentas plenamente válidas e altamente eficazes na seara do ensino jurídico.

A aplicação da técnica em turmas de graduação, inseridas nos mais diversos contextos, permitiu concluir que o ensino jurídico pode ser mais participativo e engajado, a partir da demonstração da aplicação prática dos conteúdos ministrados em sala de aula. Assim, o objetivo geral de aprofundar a matéria apresentada em aulas expositivas foi satisfatoriamente alcançado com a técnica.

Além disso, percebeu-se o interesse dos discentes em aprofundar os *insights* vivenciados nos questionamentos e debates, decorrentes da defesa dos casos, oportunidade que se mostrou bastante favorável para lançar a semente da pesquisa científica e convidá-los a iniciar essa jornada, produzindo artigos sobre os temas que mais lhes interessaram.

Nesse sentido, os objetivos específicos também foram atingidos, tanto no que diz respeito ao despertar da curiosidade dos discentes pela pesquisa científica, quanto à demonstração da transdisciplinaridade dos assuntos abordados e refletidos na dinâmica proposta, desde a seara constitucional, até questões de ordem administrativa e digital.

Mais especificamente, foi gratificante observar o esforço dos discentes em defender os seus pontos por meio da formulação de argumentos sólidos, tanto factualmente, quanto juridicamente e, por fim, em aprimorar a escrita acadêmica.

### REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1998.

ALVES, Schirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**, [S.l.], 3 nov. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

ANGROSINO, Michael; FLICK, Uwe. **Etnografia e observação participante**. Tradução José Fonseca. Porto Alegre: Artmed, 2009. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536321387/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BARROS. Mabi. O que é real e o que é ficção em Assédio, sobre o caso RogerAbdelmassih. **Veja**, São Paulo, p.1-3, out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/e-tudo-historia/o-que-e-real-e-o-que-e-ficcao-em-assedio-sobre-o-caso-roger-abdelmassih>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14245.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14245.htm). Acesso em 12 de abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996**. Regulamenta o inc. XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm). Acesso em: 11 de abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. **HC 812.310/RJ**. Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 21/11/2023 (Info 16 – Edição Extraordinária). Brasília, DF: STJ, 2023.

CAMILO, José Vítor. Preso por estuprar jovem deixada desacordada em rua de BH é condenado a 10 anos. **O Tempo**, [S.l.], p. 1-3, fev. 2024. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/preso-por-estuprar-jovem-deixada-desacordada-em-rua-de-bh-e-condenado-a-10-anos-1.3338009>. Acesso em: 12 abr. 2024.

CHURCHILL, Paola. O médico que enganou uma nação: as monstruosidades de Roger Abdelmassih. **Aventuras na História**, p. 1-2, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-medico-que-enganou-uma-nacao-as-monstruosidades-de-rogerabdelmassih.phtml>. Acesso em: 23 mar. 2024.

DARTORA, Catarine; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Revitimização no tratamento das vítimas de crimes contra a dignidade sexual: análise do caso Mariana Ferrer**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2023. 23 p. Disponível em: [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2023/02/catarine\\_dartora.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2023/02/catarine_dartora.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

DINIZ, Aline. O Tempo. MPMG denuncia motorista de app que abandonou jovem por estupro de vulnerável. **O Tempo**, [S.l.], p. 1-3, ago. 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/mpmg-denuncia-motorista-de-app-que-abandonou-jovem-por-estupro-de-vulneravel-1.3208760>. Acesso em: 12 abr. 2024.

G1. Conselho Federal de Medicina cassa registro do anestesista Giovanni Quintella, preso por estupro. **Portal G1**, Rio de Janeiro, dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/12/18/conselho-federal-de-medicina-cassa-registro-do-anestesista-giovanni-quintella-preso-por-estupro.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2024.

LEITE, Sílvia Meirelles. A cobertura jornalística de estupros e o julgamento de André Aranha: o que a imprensa pode aprender com esse caso? **objETHOS**, [S.l.], 9 nov. 2020. Disponível em: <https://objethos.wordpress.com/2020/11/09/a-cobertura-jornalistica-de-estupros-e-o-julgamento-de-andre-aranha-o-que-a-imprensa-pode-aprender-com-esse-caso/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MARTINS, Gilberto de A. **Estudo de Caso: uma estratégia de pesquisa**. 2. ed. Curitiba: Grupo GEN, 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466061/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SÃO PAULO. **Processo: 050.08.082189-8**: Controle:1266/2009: Sentença. São Paulo: TJSP, 2010. 195 p. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/se/sentenca-condenacao-medico-roger.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TOMAZ, Cleber; MACHADO, Livia. Abdelmassih é indiciado por mais 37 estupros e manipulação genética. **Portal G1**, São Paulo, p. 1-3, jun. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/abdelmassih-e-indiciado-por-mais-37-estupros-e-manipulacao-genetica.html>. Acesso em 14 mar. 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução Christian Matheus Herrera. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582602324/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

## ANEXO A – ATIVIDADE COMPLEMENTAR EM GRUPO

ATIVIDADE COMPLEMENTAR EM GRUPO		
<b>Professor(a):</b>	<b>Curso:</b> Direito Bacharelado	
<b>Unidade:</b>	<b>Turma(s):</b>	<b>Turno:</b> noturno

<b>Disciplina:</b> Direito Penal IV	<b>Nota:</b>
<b>Alunos(as):</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>•</li> <li>•</li> <li>•</li> </ul>	

### ORIENTAÇÕES PARA O GRUPO

Prezados (as), por favor, leiam com atenção as seguintes instruções!

- **A presente atividade objetiva complementar a nota individual de cada membro do grupo, em até 2,0 pontos na 1ª AVALIAÇÃO;**
- Os critérios de correção correspondem à 0,5 pontos cada um, sendo os seguintes:

- a) pontualidade na apresentação e entrega da atividade escrita;
- b) estabelecer relações do caso atribuído ao grupo com a Constituição, a lei e a jurisprudência;
- c) uso da norma culta, correção ortográfica e indicação das referências (ABNT) no trabalho escrito;
- d) apresentação do caso, demonstrando seu domínio, assim como dos argumentos fáticos e jurídicos, com criatividade, objetividade e dentro do prazo de apresentação de **30 min** para cada equipe.

- **O trabalho escrito deve ser entregue impresso à Professora no momento da apresentação, assim como enviado para o e-mail xxxxxxxx seguindo a estrutura abaixo:**

1. RELATO DO CASO<sup>11</sup>:

2. ARGUMENTOS PARA A ACUSAÇÃO<sup>12</sup>:

- 
- 
- 
- 

<sup>11</sup> O “RELATO DO CASO” é a narração do caso concreto, ou seja, do fato da realidade, que deve ser elaborado com base em: a) matérias e informações confiáveis e referenciáveis (que possam ser consultadas), disponíveis em diversos ambientes virtuais e b) nos sites dos tribunais em que tramitam ou tramitaram as respectivas ações penais, com o fim de obter informações sobre o andamento processual, sentenciamento, execução, etc. do caso).

<sup>12</sup> Os “ARGUMENTOS PARA A ACUSAÇÃO” são as razões fáticas e legais (com embasamento na lei) para a aplicação da lei penal ao investigado/acusado/sentenciado. Neste tópico, o grupo deve basear-se em informações confiáveis e referenciáveis veiculadas pela imprensa (razões fáticas) ou mesmo constante do processo (caso tenham acesso nos sítios dos tribunais), bem como apresentar as razões (motivos) legais para a acusação do (suposto) autor do fato. Importante destacar que, se o grupo formular uma tese que não foi utilizada no processo ou mencionada por juristas em outros sítios sobre o caso, deve consignar na atividade escrita.



3. ARGUMENTOS PARA A DEFESA<sup>13</sup>:

- 
- 
- 
- 

4. POSICIONAMENTO DO GRUPO<sup>14</sup>:

5. REFERÊNCIAS<sup>15</sup>:

---

<sup>13</sup> Os “ARGUMENTOS PARA A DEFESA” são as razões fáticas e legais (com embasamento na lei) para a não aplicação da lei penal ao investigado/acusado/sentenciado ou amenização daquela. Neste tópico, o grupo deve basear-se em informações confiáveis e referenciáveis veiculadas pela imprensa (razões fáticas) ou mesmo constante do processo (caso tenham acesso nos sítios dos tribunais), bem como apresentar as razões (motivos) legais para a defesa do (suposto) autor do fato. Importante destacar que, se o grupo formular uma tese que não foi utilizada no processo ou mencionada por juristas em outros sítios sobre o caso, deve consignar na atividade escrita.

<sup>14</sup> O “POSICIONAMENTO DO GRUPO” é a síntese, a conclusão do grupo sobre o caso: se o (suposto) autor do fato deve ser condenado ou não; se a condenação (nos casos em que houve trânsito em julgado) foi correta ou não, sempre justificando a posição. Se houver franca divergência entre os membros do grupo, esta deve ser registrada na atividade escrita, com as devidas justificativas e apresentada no momento da exposição.

<sup>15</sup> As “REFERÊNCIAS” são os locais de onde as informações (fáticas ou jurídicas) foram retiradas. Recomendo a priorização de veículos de imprensa confiáveis, com renome em âmbito nacional ou internacional, assim como a pesquisa de informações jurídicas em sua fonte primária: o processo, acessando os *sites* oficiais dos tribunais nos quais tramitam. Para a elaboração das referências da atividade escrita, indico o site a seguir: <https://www.normasabnt.org/referencias-abnt/>.